

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, com sede administrativa na Rua Tupinambá, nº 68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO JOÃO ROSSI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.700.335/0001-52, com sede em Saudade do Iguaçu/PR, neste ato representada por **MÁRCIO GALLINA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objeto a **regularização do Contrato Administrativo nº 153/2026**, cujo prazo de vigência encontra-se encerrado, especialmente para formalizar a **supressão parcial do objeto originalmente contratado**, consistente em:

- Cobertura da Varanda do Parquinho da Praça dos Imigrantes do Município de Sulina, correspondente a 65,42% da obra e valor de R\$ 54.628,82 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de medição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO E CONCORDÂNCIA

A CONTRATADA, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, **concorda com a supressão parcial do objeto contratual**, declarando que:

I – a supressão ora ajustada decorre de interesse público devidamente justificado pela Administração;

II – **renuncia expressamente a qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro** em razão da supressão pactuada;

III – nada tem a reclamar, a qualquer título, em relação à parcela suprimida do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

Ficam mantidas as obrigações relativas apenas à **parte efetivamente executada e medida**, confessando a CONTRATADA já ter recebido o pagamento referente ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO TOTAL

Com a assinatura do presente Termo, a CONTRATADA dá **quitação total**, tanto à parte suprimida, nada podendo reclamar futuramente em relação a ela, seja administrativa ou judicialmente, quanto ao valor efetivamente recebido pela execução do restante da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se nos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da autotutela administrativa, bem como nas disposições da **Lei nº**

14.133/2021, especialmente no que tange à possibilidade de alterações contratuais e consensualidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 153/2024, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Sulina, 23 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SULINA

CONTRATANTE

MÁRCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CONTRATADA

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:

